

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 652, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Cria o Programa de Desenvolvimento da
Aviação Regional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____
(Do Deputado Otavio Leite – PSDB/RJ)

Dê-se ao inciso III do art. 4º da Medida Provisória nº 652, de 2014, a seguinte redação:

“ III – pagamento de parte dos custos de voos nas rotas regionais de que trata o inciso II do caput do art. 2º, das empresas que exploram linhas aéreas domésticas, **desde que comprovada a inexistência de voos comerciais regulares nos últimos doze meses na respectiva rota**, que considerará entre outros critérios, o tipo de aeronave, o aeroporto atendido, o número de passageiros transportados e os quilômetros voados. “

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem o propósito de garantir que a subvenção governamental seja efetivamente dirigida para a expansão da malha aérea no País, mediante a reativação ou criação de voos regionais, já que entendemos não fazer sentido, dada inclusive à escassez de recursos públicos, subvencionar rotas aonde já vêm ocorrendo voos comerciais regulares.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2014.


Deputado Otavio Leite
PSDB/RJ

